



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
53ª ZONA ELEITORAL
UIRAÚNA – PB
Rua Poeta Francisco Evaristo, s/nº Retiro tel. 3534 2396

Ofício 63/2008-53ªZE/PB

COMUNICAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DESAPROVADAS

MUNICÍPIO: [UIRAÚNA-PB](#)

EXERCÍCIO: [2005](#)

PROC. [PC 12/2006](#)

PARTIDO: [PDT](#)

PERÍODO DE SUSPENSÃO: [UM ANO \(A PARTIR DE 30 DE MAIO DE 2008\)](#)

Em cumprimento ao disposto no art. 29, I e II, da Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Juízo Eleitoral, no dia 09 de junho de 2008, PC [nº 012/2006](#), julgou desaprovadas as contas do [Partido Democrático Trabalhista – PDT - de Uiraúna-PB](#), no [exercício de 2005](#), por irregularidades, cominando ao órgão diretivo municipal, a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário, por um ano a partir da data da publicação da sentença (30/05/2008), sujeitos os responsáveis às penas da Lei.

Andressa Torquato Silva
Juíza Eleitoral – 53ª Zona/PB

Ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE

C/C p Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB